SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
12ª SESSÃO
DATA 19/04/22
PRESIDENTE

INDICAÇÃO N.º

1468

Os servidores públicos em atividade recebem o benefício denominado cesta básica, ou auxílio alimentação, através da Lei Complementar Municipal n.º 818, de 23 de outubro de 2019.

O mesmo benefício deve ser estendido aos aposentados e pensionistas, porque se trata de uma vantagem pecuniária que tem por objetivo a compra dos alimentos necessários à subsistência do trabalhador.

Incide aqui a regra constitucional da Igualdade, que merece ser observada, principalmente porque os aposentados prestaram importantes serviços ao Município durante toda a vida, sendo injusto que, justamente na aposentadoria, momento de maiores gastos com o avanço da idade, tenham esse benefício suprimido.

Considerando a importância da matéria, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL A. CHINI**, para que encaminhe à esta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei, recordando inclusive que tal benefício fez parte da promessa de campanha eleitoral da Excelentíssima:

ANTE-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Estende-se aos inativos, o benefício de que trata a Lei Complementar n.º 818, de 23 de outubro de 2019, que "Regulamenta a concessão de cesta básica para os servidores públicos".

Art. 1.º - Aplica-se aos aposentados e pensionistas o benefício de que trata a Lei Complementar n.º 818, de 23 de outubro de 2019, que **regulamenta a concessão de cesta básica para os servidores públicos.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo efeitos a 1º de novembro de 2019,** revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 11 de abril de 2022.

MICHELE CORREIA QUINTAS DOS SANTOS
(MICHELE QUINTAS)
Vereadora